DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4282/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119178/2012
PROTOCOLO	:	1354632
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO - HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 17/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.467,00

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 129/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Aquidauana-MS e a Empresa Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços Ltda. EPP, visando à aquisição de equipamentos hospitalares.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 129/2012 foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular nº **DSG-3913/2013,** f. 166/169.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANP-5ICE-7351/2013 – f. 171/172), em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *nota de empenho; nota fiscal; nota de ordem de pagamento e termo de encerramento (se houver)*, apontamentos descrito no item III do relatório; o que se procedeu por meio dos Termos de Intimações sob nºs. 9669 e 9670/2013, f.175/176.

Na reanalise (ANA-5ICE-5022/2015 – f. 219/220), a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução, bem como pela apli-

cação de multa, conforme parecer acostado às f. 222/223 (PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-7105/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo 129/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Aquidauana-MS e a Empresa Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços Ltda. EPP.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	**R$ 46.467,00**
Despesa Liquidada (NF)	**R$ 46.467,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 46.467,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 46.467,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64,

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato nº 129/2012* celebrado pelo Município de Aquidauana-MS e a Empresa Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços Ltda. EPP, Nos termos dos arts. 60 a 65 da lei 4320/64 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 2 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA